



R E S O L U Ç Ã O Nº 008/2012-CI/CCA

CERTIDÃO

**Aprova o Regulamento do
Departamento de Ciências
Agrônômicas.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Considerando o contido nos Processos nºs 5441, 5442 e 5443/2010-PRO;
considerando a Resolução nº 006/2009-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 022/2010-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 005/2012-CI/CCA;
considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 6 de março de 2012.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Departamento de Ciências Agrônômicas**, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/05/2012. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Agrônômicas (DCA), criado por meio da Resolução nº 008/2010 do Conselho Universitário (COU) é uma subunidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), visando promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico das Ciências Agrônômicas, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida nesta área de conhecimento.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Ciências Agrônômicas deve:

- I - assegurar a oferta de disciplinas que façam parte da grade curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo DCA e nele departamentalizado(s);
- II - assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;
- III - assegurar a responsabilidade científica das disciplinas lecionadas no DCA, mantendo atualizados seus respectivos programas;
- IV - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;
- V - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

Art. 2º - O DCA rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º - As atribuições do DCA são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O DCA tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

.../



Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 5º - A Reunião Departamental será composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DCA; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

§2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto e em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 6º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DCA e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º - A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

Art. 7º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I. os docentes originalmente lotados no DCA, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DCA;

.../



- II. os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 24 horas ao chefe de Departamento par julgamento e deliberação.

§ 3º - Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

- I - atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;
- IV - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V - abono;
- VI - outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 4º - Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

§ 5º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§ 6º - Perde o mandato o representante discente ou técnico-universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas em uma mesma gestão acadêmica do Departamento.

Art. 8º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes (metade mais um).

§ 1º - Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º - As reuniões iniciam-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir procede-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

.../



§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 9º - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até seis dias contínuos.

§ 2º - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 4º - O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 5º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 10 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Da Presidência

.../



Art. 11 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV. conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V. determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII. conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II

Do Relator

Art. 12 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I. ordenar e dirigir o processo;
- II. proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III. submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI. outras atividades correlatas.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da Chefia do DCA

Art. 13 - A administração do DCA cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor. .../



Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 14 - As competências da Chefia do DCA são as definidas no Regimento Geral da UEM.

Capítulo III

Da Secretaria do DCA

Art. 15 - O DCA tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 16 - À Secretaria do DCA compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 17 - Ao secretário compete:

- I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

.../



TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 18 - Das decisões do DCA só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DCA cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 19 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 20 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 21 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DCA

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

.../



Art. 22 - Serão estipuladas pela chefia do Departamento de Ciências Agronômicas, ao menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato, a data, horário e local para o atendimento ao disposto no artigo 42 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, devendo a eleição ser realizada em conformidade com este Regulamento.

Art. 23 - A eleição de que trata o Artigo 22 será realizada por meio de voto direto e secreto.

§ 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Ciências Agronômicas os docentes lotados no Departamento de Ciências Agronômicas, integrantes da carreira docente do quadro efetivo da UEM, em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 2º - As inscrições aos cargos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser protocoladas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação da Eleição, publicado pelo Chefe do Departamento de Ciências Agronômicas ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas, no prazo de 3 (três) dias mediante documento protocolado.

§ 4º - No ato da inscrição de cada chapa, deverão ser entregues os planos de trabalho da gestão de chefia.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 24 - A Comissão Eleitoral será constituída por dois membros do quadro docente do Departamento de Ciências Agronômicas, um servidor técnico administrativo e um acadêmico, representante do Centro Acadêmico Umuaramense de Agronomia - CAUA, regularmente matriculado no Curso de Agronomia, nomeados pelo Chefe do Departamento de Ciências Agronômicas.

§ 1º- O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os componentes da referida Comissão.

§ 2º- Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la, para quaisquer finalidades, os candidatos aos cargos de Chefe e Chefe- Adjunto de Departamento.

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Homologar as inscrições das chapas;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- III. Decidir, como primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

.../



- IV. Organizar, supervisionar e indicar mediadores para debates entre as chapas homologadas, exceto em caso de chapa única;
- V. Indicar os componentes da(s) mesa(s) receptora(s);
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. Estabelecer número e os locais das seções eleitorais;
- VIII. Atuar como junta apuradora e estabelecer forma e composição da cédula oficial de votação.

Capítulo III Da Propaganda Eleitoral

Art. 26 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário, com abuso de instrumentos sonoros ou similares;
- II. Prejudicar a higiene e a estética do Campus Universitário, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos serão julgados pelo Departamento de Ciências Agrônômicas que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 27 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo único. É proibida a visita de mais de uma chapa na mesma sala, concomitantemente.

Art. 28 - As visitas dos candidatos aos servidores poderão ser realizadas, em dias e horários estabelecidos pelos Chefes imediatos dos respectivos órgãos, por meio de comunicação por escrito.

Art. 29 - A propaganda será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Capítulo IV Da Votação

Art. 30 - O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

Art. 31 - Poderão votar todos os docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas, de acordo com o Artigo 42, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Agronomia, do Campus Regional de Umuarama da Universidade Estadual de Maringá.

.../



Art. 32 - Na cédula oficial o eleitor assinalará no respectivo quadrilátero a chapa de sua preferência e as cores das cédulas oficiais serão:

- I. Azul, para docentes;
- II. Amarelo, para técnico-administrativos;
- III. Branco, para discentes.

Art. 33 - O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a Chefe;
- II. O isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. Verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 34 - Cada eleitor terá o direito de votar com apenas uma cédula.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade Estadual de Maringá, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II. O servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade Estadual de Maringá votará como servidor.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus Universitário respectivo dos votantes, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A(s) mesa(s) receptora(s) constituir-se-á(ão) de, pelo menos, 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo Chefe do Departamento de Ciências Agrônomicas.

§ 1º - Na indicação dos membros titulares deverá constar, no mínimo, um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º - Na falta do Presidente assumirá, pela ordem, o mesário, e na falta ou ausência deste, assumirá o suplente.

Art. 36 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 37 - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 38 - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

.../



§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidatos no recinto da votação.

Art. 39 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem da votação é a ordem de chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-administrativos, e registro acadêmico para alunos, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial, e este será retido pelo Presidente da mesa durante o processo de votação deste eleitor;
- III. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante e receberá a cédula de acordo com sua categoria;
- IV. O eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula oficial, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência e depositará sua cédula na respectiva urna;
- V. Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o Presidente lhe devolverá o documento de identificação.

§ 1º - As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e os fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes na lista votarão em uma das urnas existentes, designadas pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar, junto aos órgãos competentes da Instituição, se o eleitor é considerado qualificado, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial juntada da referida certidão.

Capítulo V

Da Apuração da Votação

Art. 40 - A Comissão Eleitoral indicará ao Chefe do Departamento de Ciências Agrônomicas, para homologação, a quantidade de mesas que julgar necessária bem como seus membros, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário escrutinador, observados os impedimentos constantes do § 2 do Art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar uma quantidade mínima de 2 (dois) suplentes para substituição eventual dos membros das mesas sendo que, no caso de falta ou ausência do Presidente deverá assumir o Mesário.

.../



Art. 41- A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação em local previamente designado por Portaria da Chefia do Departamento de Ciências Agrônômicas, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, junto de cada mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, e sua atividade será exclusivamente comunicar a Comissão Eleitoral da(s) eventual(is) irregularidade(s) observada(s).

Art. 42 - Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato da constatação.

Art. 43 - Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§ 1º - Serão considerados votos nulos:

- I. Os votos que contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II. Os votos que contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita;
- III. Os votos que contiverem expressões, frases ou sinais, ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV. Os votos que estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§2º - Serão considerados votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos mesários.

Art. 44 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesa, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 45 - Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais ali presentes. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais ali presentes, no qual deverá constar:

- I. O número de eleitores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, separadamente;
- II. O número de votantes docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, separadamente;
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, separadamente;
- IV. O número de votos de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, separadamente, em cada chapa; .../



V. Os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 46 - O resultado da apuração obedecerá à fórmula abaixo, na qual os votos serão ponderados de acordo com as seguintes expressões para cada chapa:

$$Vc\% = (Nd \times 70/ND) + (Ns \times 15/NS) + (Ne \times 15/NE)$$

Vc% = Índice percentual de votos na chapa.

Nd = Número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

ND = Número total de docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

Ns = Número total de votos válidos de servidores não-docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

NS = Número total de servidores não-docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

Ne = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Agronomia, do Campus Regional de Umuarama, da Universidade Estadual de Maringá.

NE = Número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Agronomia, do Campus Regional de Umuarama, da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado final da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Capítulo VI

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 47 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice percentual de acordo com a expressão dos cálculos do Artigo 46.

Art. 48 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, será classificada, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato a Chefe obtiver o maior número de votos na categoria docente;
- II. A chapa cujo candidato a Chefe tiver maior grau acadêmico;
- III. A chapa cujo candidato a Chefe tiver maior tempo de serviço na Instituição como docente;
- IV. A chapa cujo candidato a Chefe for mais idoso.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato o resultado da eleição ao Chefe do Departamento de Ciências Agrônômicas. .../



Capítulo VII Dos Recursos

Art. 49 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 50 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da apuração, perante o Departamento de Ciências Agrônômicas, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 52 - Após o encaminhamento ao Reitor, pelo Chefe do Departamento de Ciências Agrônômicas, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o Artigo 45 deste regulamento.

Art. 53 - A eleição para COU e suplente obedecerá Resolução própria (Res.001/98-COU).

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DE COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 54 - Serão estipuladas pela chefia do Departamento de Ciências Agrônômicas, ao menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato, a data, horário e local para o atendimento ao disposto no Artigo 42 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, devendo a eleição ser realizada em conformidade com este Regulamento.

Art. 55 - A eleição de que trata o Artigo 54 será realizada por meio de voto direto e secreto.

.../



§ 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, Campus Regional de Umuarama, os docentes lotados no Departamento de Ciências Agronômicas, engenheiros agrônomos, integrantes da carreira docente do quadro efetivo da UEM, em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 2º - As inscrições aos cargos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser protocoladas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação da Eleição, publicado pelo Chefe do Departamento de Ciências Agronômicas ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas, no prazo de 3 (três) dias mediante documento protocolado.

§ 4º - No ato da inscrição de cada chapa, deverão ser entregues os planos de trabalho da gestão de Coordenação de Colegiado de Curso.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 56 - A Comissão Eleitoral será constituída por dois membros do quadro docente do Departamento de Ciências Agronômicas e um acadêmico, representante do Centro Acadêmico Umuaramense de Agronomia - CAUA, regularmente matriculado no Curso de Graduação em Agronomia, nomeados pelo Chefe do Departamento de Ciências Agronômicas.

§ 1º- O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os componentes da referida Comissão.

§ 2º- Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la, para quaisquer finalidades, os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia.

Art. 57 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Homologar as inscrições das chapas;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- III. Decidir, como primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV. Organizar, supervisionar e indicar mediadores para debates entre as chapas homologadas, exceto em caso de chapa única;
- V. Indicar os componentes da(s) mesa(s) receptora(s);
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. Estabelecer número e os locais das seções eleitorais;
- VIII. Atuar como junta apuradora e estabelecer forma e composição da cédula oficial de votação.

.../



Capítulo III Da Propaganda Eleitoral

Art. 58 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário, com abuso de instrumentos sonoros ou similares;
- II. Prejudicar a higiene e a estética do Campus Universitário, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos serão julgados pelo Departamento de Ciências Agronômicas que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 59 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo único. É proibida a visita de mais de uma chapa na mesma sala, concomitantemente.

Art. 60 - A propaganda será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Capítulo IV Da Votação

Art. 61 - O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

Art. 62 - Poderão votar todos os docentes lotados no Departamento de Ciências Agronômicas, de acordo com o Artigo 42, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Agronomia, do Campus Regional de Umuarama, da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 63 - Na cédula oficial o eleitor assinalará no respectivo quadrilátero a chapa de sua preferência e as cores das cédulas oficiais serão:

- I. Azul, para docentes;
- II. Branco, para discentes.

Art. 64 - O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a Coordenador;
- II. O isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. Verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

.../



IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 65 - Cada eleitor terá o direito de votar com apenas uma cédula, devendo ser respeitadas as seguintes situações:

- I.** O professor que também for estudante votará como professor.
- II.** Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus Universitário respectivo dos votantes, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - A(s) mesa(s) receptora(s) constituir-se-á(ão) de, pelo menos, 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários, e 02 (dois) Suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo Chefe do Departamento de Ciências Agrônomicas.

§ 1º - Na indicação dos membros titulares deverão constar, no mínimo, dois docentes e um discente.

§ 2º - Na falta do Presidente assumirá, pela ordem, o mesário, e na falta ou ausência deste, assumirá o suplente.

Art. 67 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 68 - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 69 - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidatos no recinto da votação.

Art. 70 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I.** A ordem da votação é a ordem de chegada do eleitor;
- II.** O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de carteira de identidade funcional para docentes e registro acadêmico para alunos, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial, e este será retido pelo Presidente da mesa durante o processo de votação deste eleitor;
- III.** A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante e receberá a cédula de acordo com sua categoria;
- IV.** O eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula oficial, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência e depositará sua cédula na respectiva urna;
- V.** Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o Presidente lhe devolverá o documento de identificação.

.../



§ 1º - As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e os fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes na lista votarão em uma das urnas existentes, designadas pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar, junto aos órgãos competentes da Instituição, se o eleitor é considerado qualificado, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial juntada da referida certidão.

Capítulo V

Da Apuração da Votação

Art. 71 - A Comissão Eleitoral indicará ao Chefe do Departamento de Ciências Agrônomicas, para homologação, a quantidade de mesas que julgar necessária bem como seus membros, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário escrutinador, observados os impedimentos constantes do § 2 do Art. 56 deste Regulamento.

Parágrafo único. Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar uma quantidade mínima de 2 (dois) suplentes para substituição eventual dos membros das mesas sendo que, no caso de falta ou ausência do Presidente deverá assumir o Mesário.

Art. 72 - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por Portaria da Chefia do Departamento de Ciências Agrônomicas, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, junto de cada mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, e sua atividade será exclusivamente comunicar a Comissão Eleitoral da(s) eventual (is) irregularidade(s) observada(s).

Art. 73 - Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato da constatação.

.../



Art. 74 - Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§ 1º - Serão considerados votos nulos:

- I. Os votos que contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II. Os votos que contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita;
- III. Os votos que contiverem expressões, frases ou sinais, ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV. Os votos que estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§2º - Serão considerados votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos mesários.

Art. 75 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesa, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 76 - Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais ali presentes. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais ali presentes, no qual deverá constar:

- I. O número de eleitores docentes e discentes, separadamente;
- II. O número de votantes docentes e discentes, separadamente;
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente;
- IV. O número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V. Os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 77 - O resultado da apuração obedecerá à fórmula abaixo, na qual os votos serão ponderados de acordo com as seguintes expressões para cada chapa:

$$Vc\% = (Nd \times 60/ND) + (Ne \times 40/NE)$$

Vc%= Índice percentual de votos na chapa.

Nd = Número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

ND = Número total de docentes lotados no Departamento de Ciências Agrônômicas.

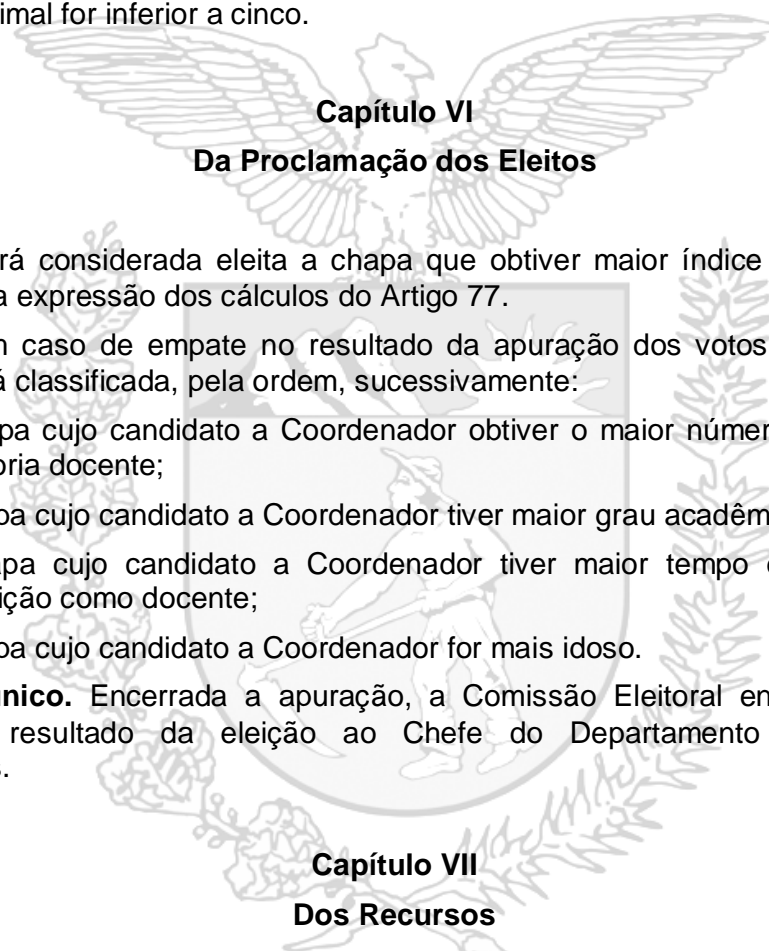
Ne = Número total de votos válidos de discentes, regularmente matriculados no Curso de Agronomia, da Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional de Umuarama.

NE = Número total de discentes, regularmente matriculados no Curso de Agronomia, da Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional de Umuarama.

.../



Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado final da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.



Capítulo VI Da Proclamação dos Eleitos

Art. 78 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice percentual de acordo com a expressão dos cálculos do Artigo 77.

Art. 79 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, será classificada, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato a Coordenador obtiver o maior número de votos na categoria docente;
- II. A chapa cujo candidato a Coordenador tiver maior grau acadêmico;
- III. A chapa cujo candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na Instituição como docente;
- IV. A chapa cujo candidato a Coordenador for mais idoso.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato o resultado da eleição ao Chefe do Departamento de Ciências Agrônomicas.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 80 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 81 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da apuração, perante o Departamento de Ciências Agrônomicas, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

.../



Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 83 - Após o encaminhamento ao Reitor, pelo Chefe do Departamento de Ciências Agrônômicas, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o Artigo 76 deste regulamento.



TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 - Este Regulamento somente pode ser alterado pela Reunião de Departamento, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 85 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.